



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24765.62259-06

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 447, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2802183493>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24765.62259-06

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, verificou-se possível violação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, que exige que os diretores da entidade interessada residam na área da comunidade atendida.

Nesse sentido, para o prosseguimento do feito, entendemos necessária a manifestação do Ministério das Comunicações sobre o ponto.

II2024-08289

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2802183493>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24765.62259-06

**III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal:

**REQUERIMENTO N° , DE 2024**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2022:

- análise quanto à possível violação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.166, de 20 de dezembro de 2017, considerando que os únicos comprovantes de residência (Atas de Assembleia Geral) de alguns dos diretores da interessada indicam as localidades do Crato e Juazeiro do Norte e não Nova Olinda-CE, localidade para a qual foi outorgada a renovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



II2024-08289

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2802183493>